

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento – FINISA, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a obras de infraestrutura viária municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, o modo “pro-solvendo”, as quotas partes de receitas advindas do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

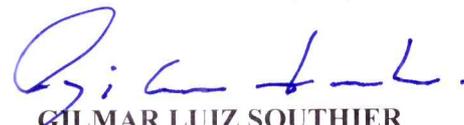
Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de maio de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que segue em anexo, com a finalidade de contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, visando a execução de infraestrutura viária municipal.

Temos nos preocupado com diversas situações que hoje envolvem o nosso Município, como o desenvolvimento, a infraestrutura, os empregos, a saúde, a agricultura, a educação, entre outros setores.

Por isso, diante da disponibilidade de recursos através de financiamento, estamos propondo obras de infraestrutura para melhorar o sistema viário, o sistema de escoamento da produção e a qualidade de vida dos contribuintes.

Para viabilizar essas obras, a Administração se empenhou e buscou o contato com a Caixa Econômica Federal, obtendo sinal positivo no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento – FINISA, no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Temos a convicção que, caso obtivermos sucesso com a busca de recursos, mesmo financiados, daremos mais um passo importante para o crescimento de Travesseiro.

O valor, diante dos benefícios que irá proporcionar, é muito pequeno e a interferência nas contas públicas também será ínfima, visto que a amortização será em 108 parcelas, que serão absorvidas facilmente pela receita municipal, com 12 meses de carência, totalizando 120 meses.

As condições do financiamento estabelecem, ainda, encargos, incluindo os juros, inicialmente de 1,54% ao mês, de acordo com a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). Importante destacar que, de acordo com as projeções do Boletim Focus do Banco Central, a Selic está em projeção de queda, vindo a reduzir sensivelmente as parcelas do financiamento, no decorrer do período de amortização.

Diante disso, solicitamos que a matéria ora apresentada seja apreciada e aprovada, em Regime de Urgência, por esse Plenário, com vistas a beneficiar a população do Município de Travesseiro.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.